

## **PROJETO DE LEI N° 017, DE 2012.**

**Institui a Rua Permanente de Esporte e Lazer.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município o Programa RUA PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo único. O programa de que trata esta lei será executado pela Secretaria Municipal de Educação da Cultura e dos Desportos.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação da Cultura e dos Desportos definir na cidade de Cabeceira Grande e na vila de Palmital de Minas a Rua Permanente de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - A realização da Rua Permanente de Esporte e Lazer ocorrerá, preferencialmente, aos domingos e feriados, a partir das 9:00hs, com término previsto para as 17:00hs.

**Art. 4º** - Constitui objetivos desse programa:

I – transformar as ruas em áreas permanentes de esporte e lazer;

II – propiciar o acesso livre às diversas atividades desenvolvidas, como

oficinas de jogos e brincadeiras da cultura popular e prática de modalidades esportivas, beneficiando crianças e adolescentes de diversos bairros;

III – criar nas ruas espaços de lazer, entretenimento e socialização;

IV – desenvolver ações pedagógicas organizadas e planejadas com as comunidades.

**Art. 5º** - As ações do Programa poderão ser suplementadas através de parcerias celebradas entre entidades privadas, associações, poder público e comunidades.

**Art. 6º** - A implementação do Programa Rua Permanente de Esporte e Lazer fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – inclusão do programa no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais;

II – observância do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 10 de agosto de 2012.

Vereador UILSINHO GOMES

## **JUSTIFICATIVA**

A cidade de Cabeceira Grande e a vila de Palmital de Minas, como todos sabem, são carentes de equipamentos de entretenimento e lazer, ainda que o Município tenha nos últimos anos construído praças e/ou quadras e ginásios para a prática de esporte.

As ruas de lazer, nos termos propostos, constituem, no entanto, um programa de baixo custo, que pode ser realizado aos sábados ou domingos, e que propiciarão aos cidadãos o desenvolvimento de atividades voltadas para as artes, cultura, teatro, oficinas e até mesmo esporte.

O que se visa com a matéria é o apoio do poder público no sentido de disponibilizar para a população local, sobretudo a mais carente, sem necessidade de dispender vultosos recursos financeiros, ações simples que deem efetivo cumprimento aos direitos sociais previstos na Constituição Brasileira.

Vereador UILSINHO GOMES